



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 88/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n. 44 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 06 de julho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro - Relator

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parec



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1122	17/08/23 09:31	3/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO

Propositura: Mensagem Retificativa ao Projeto de lei nº 44 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 30 de junho de 2023, às 09h e 49min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n. 44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a redação do art. 2º do projeto de lei nº 44, adicionando a fonte municipal para cobertura do crédito aberto.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa é do próprio autor e o prazo para apresentação da Mensagem Retificativa também foi obedecido. Os artigos 123 e 125 do Regimento interno são expressos quanto a isso:

Art. 123. O Prefeito poderá encaminhar mensagem retificativa para substituir projeto de lei de sua autoria, no prazo previsto no art. 125 deste Regimento.

Art. 125. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência regimental, conforme previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento, somente serão recebidos pela Presidência, emendas ou mensagem retificativa protocolados em até cinco dias da data de apresentação da proposição no expediente da sessão, inclusive, independentemente se a matéria exigir duas discussões e votações.

Sobre a validade das proposições, é importante mencionar que o Projeto de Lei n. 44, na forma como foi apresentado, fica prejudicado, mantendo-se válidas as disposições dessa Mensagem Retificativa, pois assim estabelece o § 6º do art. 125 do Regimento Interno. É o que mostra:

[...]

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Dai
Cristina*

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório - Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 6º No caso de substitutivo apresentado pelo próprio autor ou de mensagem retificativa, ficam prejudicadas a proposição inicial e as emendas que já lhe tenham sido apresentadas, sendo necessária, na emissão do parecer, a manifestação somente para o substitutivo ou o projeto retificado e respectivas novas emendas, se o caso.

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação ao art. 2º da presente Mensagem Retificativa, todas as observações foram feitas quando da apresentação do Relatório do Projeto de Lei n. 44, inclusive indicando que a propositura não estaria apta para ser submetida a votação em plenário, pois estaria com vício de legalidade, indo de encontro ao que estabelece o art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, no prazo regimental, o autor do projeto apresentou Mensagem Retificativa, justamente alterando o dispositivo que foi indicado como irregular por esse Relator, ficando a nova redação da seguinte forma:

*Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta dos seguintes:
R\$ 800.000,00 decorrentes de repasses a serem efetuados pelo governo do Estado de São Paulo;
R\$ 90.222,92 pelo superavit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.*

Essa última disposição não possuía no projeto originário, que se fosse aprovado na forma como estava corria-se o risco de não conseguir receber o valor do Governo do Estado, pois, não havia a fonte da contrapartida expressa do município no corpo do projeto.

Cristina
W.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dessa forma, com a retificação feita ao Projeto de Lei n. 44, nos moldes do indicado no Relatório apresentado, quando da análise do projeto, é que, esse Relator, se mostra favorável a presente Mensagem Retificativa.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 05 de julho de 2023.


José Agostino Salata
Relator

Cristina
Da